



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

DESPACHADA

21ª Sessão Ordinária - 17/08/2026

Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

INDICAÇÃO

Indica ao Prefeito Municipal a realização de estudos para que os períodos de internação hospitalar, devidamente comprovados, não sejam computados para fins de interrupção do período aquisitivo da licença-prêmio por assiduidade dos servidores públicos municipais.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.^a, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Ex.^{mo} Senhor Prefeito Municipal a execução da ação descrita na ementa supra. Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

Assunto: Servidor Público

JUSTIFICATIVA:

Foi relatado ao gabinete que servidores públicos municipais podem ter interrompida a contagem do quinquênio necessário à licença-prêmio por assiduidade quando os afastamentos para tratamento de saúde ultrapassam o limite legal, ainda que parte expressiva desse período corresponda a internação hospitalar devidamente comprovada.

A Lei Complementar Municipal nº 45/2018 assegura 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio por quinquênio de efetivo e ininterrupto exercício. O artigo 96 prevê a interrupção do período aquisitivo quando os afastamentos ultrapassam 60 (sessenta) dias nos casos de incapacidade temporária para o trabalho, doença em pessoa da família ou ausência por doença, e 180 (cento e oitenta) dias quando decorrentes de acidente em serviço, doença ocupacional ou doença infectocontagiosa que obrigue o afastamento. Em ambos os casos, os períodos podem ser consecutivos ou não.

0040513
14/08/2026 08:27
IND 2139/2026
PROT - CM 4031/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

A internação hospitalar representa situação de maior gravidade clínica e necessidade, alheia à vontade do servidor, sujeita à comprovação documental e à validação pelo serviço médico oficial. Computar esses dias para interromper o quinquênio acaba impondo consequência funcional severa justamente no período em que o servidor mais necessita de proteção e segurança.

Diante disso, indica-se ao Poder Executivo a realização de estudos e o encaminhamento de proposta de alteração da Lei Complementar Municipal nº 45/2018 e, se necessário, das normas regulamentares, para que os períodos de internação hospitalar, devidamente comprovados e homologados pelo serviço médico oficial, sejam excluídos do cômputo dos limites previstos nos incisos III e IV do artigo 96, de modo que não provoquem a interrupção nem o reinício da contagem do quinquênio.

Sugere-se que a medida alcance os servidores da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba - SAAE, observados critérios objetivos de comprovação, controle administrativo e análise dos impactos jurídicos e financeiros.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2026.

DANILO BARNABÉ
Vereador